



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.467/2018

VIA DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2018-TJMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO AMAZÔNIA S/A – BASA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA**, CNPJ Nº **04.902+979/0001-44**, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE**, CPF 560.192.542-91, RG nº 537.285 – SSP/RO, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica para a Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação de custas judiciais e emolumentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1.1.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência (Estado ou Município), após a assinatura do presente instrumento, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

1.1.2. A arrecadação será realizada mediante os procedimentos previstos na Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, utilizando-se para tanto o código 517.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

2.1.1. Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

a) O Tribunal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

b) O Tribunal autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.1.2. Cabe ao BANCO

a) O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.467/2018

de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a.1) O documento de arrecadação for impróprio; e
- a.2) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- b) O **BANCO** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- c) O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.
- d) O BANCO repassará o produto da arrecadação no **primeiro** dia útil após a data do recebimento.
- d.1) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito via DOC/TED, a favor da conta número 9.573-2, Agência 3846-6 do **BANCO** do Brasil (001), de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, no **primeiro** dia útil após a data do recebimento, conforme item “d”.
- d.2) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 3.4, desta cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o Tribunal de Justiça do Maranhão do dia útil seguinte ao prazo previsto no item “d”, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Tribunal de Justiça do Maranhão mantém a centralização do repasse.
- d.3) Para cálculo da remuneração citada no subitem “d.2”, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.
- e) O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 09:00 horas, em meio eletrônico.
- f) O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Termo, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Tribunal de Justiça do Maranhão.
- g) A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os participantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.467/2018

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá prazo de vigência de 60 meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO poderá rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

7.2. A fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pelas servidoras KENIA CIANA ARAÚJO SILVA, Matrícula: 119370 (Fiscal Titular), e ERIANNE DE QUEIROZ AZEVEDO, Matrícula 107268 (substituta).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Luís – MA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor para que surtam um só efeito

São Luís (MA), 24 de maio de 2018.

P/TRIBUNAL:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

KÓS MIRANDA

P/BANCO:

SR. VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE
Presidente do Banco da Amazônia S/A





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3032018
(relativo ao Processo 84672018)
Código de validação: 0D7E7533D7

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2018.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.467/2018-TJMA.

OBJETO: PRESTAÇÃO, PELO BANCO, DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/05/2018

FIM DA VIGÊNCIA: 24/05/2023

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/05/2018 10:30 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

94/2018	28/05/2018 às 11:39	29/05/2018
---------	---------------------	------------